



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 858/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

(Concede revisão salarial aos servidores e funcionários públicos municipais, bem como aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e da outras providenciais).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a revisão salarial aos servidores e funcionários públicos do Município de Ubarana, no percentual de 7,00% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 2º - A revisão salarial de que trata o artigo anterior, será calculada sobre as importâncias percebidas no mês de dezembro de 2014.

Artigo 3º - O percentual acima mencionado supera aos índices inflacionários apurado no exercício de 2014.

Artigo 4º - A revisão salarial concedida no artigo 1º desta, estender-se-á aos servidores e funcionários públicos municipais inativos e de outras repartições públicas que estejam lotados junto ao Município de Ubarana.

Artigo 5º - A revisão salarial a ser concedida aos servidores e funcionários públicos municipais de Ubarana, incidirão nos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, na mesma proporção e data, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Legislativo 001/2012, de 25 de maio de 2012.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 26 de janeiro de 2015.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.